

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO JOIAS DO AMANHÃ**

Matrícula da PJ¹: **35547**

CNPJ*: **40.339.510/0001-02**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19** e **art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br AIRTON SANT ANNA
Data: 16/01/2023 16:58:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

AIRTON SANTANNA – CONTADOR
CPF 025.656.607-07 / CRC/RJ 111.720/O-4

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil)e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO JOIAS DO AMANHÃ

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO JOIAS DO AMANHÃ, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto social, devidamente aprovado em assembléia geral, e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Siriema Nº 61, em Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.040-090.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá atuar em todo o território Nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil e no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas, tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Art. 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - O INSTITUTO tem por finalidades:

- I. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos e pesquisas nas diversas áreas sociais, culturais, educacionais, ambientais e de políticas públicas.
- II. A atuação na área de assistência social.
- III. A promoção da educação, objetivando a formação e capacitação para a atuação no mercado de trabalho, inclusive com a realização de cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial.
- IV. A promoção e preservação do meio ambiente.
- V. A prestação de assessoria e consultoria a outras organizações em suas áreas de atuação.
- VI. O estímulo a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- VII. A promoção da cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo a cultura.
- VIII. A organização de eventos que facilitem e promovam as finalidades do INSTITUTO.
- IX. CNAEs: 9430-8/00 – 9499-5/00 – 8550-3/00 – 9493-6/00

Parágrafo único - O INSTITUTO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou portadores de deficiências.



- II. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Poderá afirmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos do fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou plano de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, exclusão e penalidades

Art. 6º - O INSTITUTO se constitui de numero limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concorde com o presente estatuto social e obriguem-se a cumpri-lo;
- IV. Sejam admitidos como associados pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: Aqueles que assinaram a Ata de constituição do INSTITUTO.
- II. Associados Contribuintes: As pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da diretoria e referendo da Assembleia Geral e que cumprem com suas obrigações sociais.
- III. Associado Benemérito: as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie ou tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO, e que sejam admitidos por deliberação da diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Art. 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo único – A Diretoria apreciará o pedido de associado e, deferindo-o, remeterá a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela diretoria.

R. *[assinatura]* 5
N. *[assinatura]*
D. *[assinatura]*



Parágrafo Único – O Associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II – Direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão de atividades do INSTITUTO.

Parágrafo Único – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do INSTITUTO.

Art. 10º - São deveres dos Associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessário para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto social;
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela diretoria;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPITULO III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos Art.s dispostos nas seções subseqüentes e nos termos legais.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes, sendo que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região corresponde a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Seção I – Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único – As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral :

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para qual for convocada;

R. Marinho 6
Núcle
①



- II. Eleger os membros da Diretoria e do conselho fiscal como ativo;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do conselho fiscal quando ativo;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da diretoria.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Assembléia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 14* - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 4 (quatro) anos, para a eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15* - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados;

Parágrafo Primeiro - Dentre os assuntos a serem objetos da assembléia geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal quando ativo;
- III. Dissolução, liquidação ou extinção do INSTITUTO.
- IV. Julgamento de recursos de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo - As deliberações previstas neste Art., inclusive as Que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins.

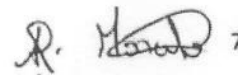
Art. 16* - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediano prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação mínimo 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta e

10 / 14

Parágrafo segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos as formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 17* - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes as coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

R. 
Neste
KD



Seção II – Diretoria

Art. 18º - A Diretoria é o órgão de gestão e administrativo do INSTITUTO, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Diretor de Patrimônio

Art. 19º - A Diretoria é eleita em assembléia geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembléia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter a Assembléia Geral as propostas orçamentárias e programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor a Assembléia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens moveis;
- VII. Aprovar ações relativas a gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VIII. Aprovar ações relativas á gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Art. 21º - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o fizer necessário.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- IV. Assinar somente em conjunto com o Vice-Presidente, convênios, associações, contratos de patrocínios com empresas privadas, ONGS, bancos de desenvolvimento nacional ou internacional, contratos com fins de propaganda política ou comercial, contratos com órgãos públicos, municipais, estaduais, federais, empresas mistas ou outras ações correlatas que possam ser fato gerador de movimentos monetários ou patrimoniais.
- V. Representar, assinar, abrir e encerrar conta corrente bancária em nome do Instituto, em conjunto ou separadamente com o Vice-Presidente.

R. *[assinatura]* 8
N. *[assinatura]*
D. *[assinatura]*

11 / 14



Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todos os encargos em caso de sua ausência;
- II. Assinar documentos juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;
- III. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- IV. Assinar documentos na área esportiva e social visando interesses da comunidade;
- V. Atuar como relações públicas perante as empresas e moradores da comunidade, exercendo ainda, a função de Ouvidor Comunitário.

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Manter sob guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO;
- II. Montar e acompanhar o desenvolvimento juntamente com o Tesoureiro, do Orçamento Anual;
- III. Montar, acompanhar e participar do desenvolvimento das atividades do INSTITUTO;
- IV. Acompanhar e auxiliar as atividades do Diretor de Patrimônio, fiscalizando o controle patrimonial do Instituto.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Lavrar atas de reuniões;
- II. Ler atas da Assembléia Geral;
- III. Catalogar documentação do INSTITUTO;
- IV. Manter as fichas dos associados atualizadas e toda documentação pertinente;
- V. Fiscalizar a secretaria e a manter organizada.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Trazer sob sua guarda todos os documentos referentes às finanças;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO;
- III. Depositar a arrecadação do Instituto, confeccionando o demonstrativo financeiro mensal;
- IV. Realizar os pagamentos com a autorização da Presidência e aval da diretoria;
- V. Trazer atualizada a contabilidade em livro de caixa e demonstrativo contábeis;
- VI. Assessorar o desenvolvimento do Orçamento Anual, junto ao Diretor Administrativo.

Art. 27º - Compete ao Diretor de Patrimônio ou na sua ausência ao Secretário, supervisionar, conferir e zelar por todo patrimônio do INSTITUTO, e manter em dia a relação patrimonial da entidade:

Art. 28º - Todos os documentos emitidos pelo INSTITUTO, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade assinados, em conjunto, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ou na ausência de um destes, por procurador designado.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumentos particular, com firma reconhecida.

Ri. Morato
Nad
D 9



Seção III – Conselho fiscal

Art. 29* - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado facultativo, que, quando ativo, será constituído por três membros, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 30* - Compete ao Conselheiro fiscal quando ativo:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes a Diretoria, bem como à Assembléia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Art. 31* - O Conselho fiscal, quando ativo, se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que o julgar necessário.

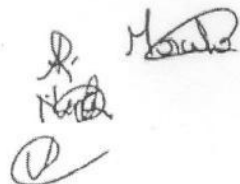
CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 32* - Constituem fontes de recurso do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esse bens e seu patrimônio.;
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. Os recursos patrimoniais;
- IV. Os recursos provenientes de instrumentos contratuais celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados;
- VI. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- VII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo a cultura;
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicadas integralmente no país, para consecução do seus objetivos estatutários.

Art. 33* - O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

 10



Art. 34* - No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

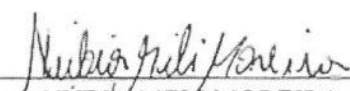
Art. 35* - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Art.36* - O INSTITUTO será dissolvido e/ou extinto por deliberação da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a contribuição de suas atividades, ou nos casos previstos em lei.

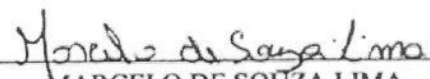
Parágrafo Único - Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 37* - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 07 de Dezembro de 2022.


NÚBIA MELI MOREIRA
Presidente


REGINA ÂNGELA RISSI
Vice Presidente


MARCELO DE SOUZA LIMA
Presidente da Assembléia


VICTORIA FERNANDA MOREIRA
COUTINHO
Secretária da Assembléia

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7358/2564-7544
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
088633AF403521

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de NUBIA MELI MOREIRA - EEJ845101-EEE, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 10/01/2023-12.11.25 Cód.: 00403627-10
Brenda Pimenta dos Santos - Escrivante
QTD 1-Emolumento R\$ 9,31-Taxas R\$ 6,27-TotalR\$15,58
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/etepublico>



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7358/2564-7544
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
088633AF403520

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de REGINA ANGELA RISSI - EEJ845154-EJE, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 10/01/2023-12.34.30 Cód.: 00403630-10
Brenda Pimenta dos Santos - Escrivante
QTD 1-Emolumento R\$ 9,31-Taxas R\$ 6,27-TotalR\$15,58
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/etepublico>



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7358/2564-7544
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
088633AF403535

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de VICTORIA FERNANDA MOREIRA COUTINHO - EEJ845179-IEA, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 10/01/2023-13.05.48 Cód.: 00403637-02
Brenda Pimenta dos Santos - Escrivante
QTD 1-Emolumento R\$ 9,31-Taxas R\$ 6,27-TotalR\$15,58
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/etepublico>



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7358/2564-7544
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
088633AF403529

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de MARCELO DE SOUZA LIMA - EEJ845157-QAL, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 10/01/2023-12.36.19 Cód.: 00403633-01
Brenda Pimenta dos Santos - Escrivante
QTD 1-Emolumento R\$ 9,31-Taxas R\$ 6,27-TotalR\$15,58
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/etepublico>



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 093245-282891

202301171403310 17/03/2023

Emol: 116,49 Tributo: 45,82 Reemb: 2,32

Selo: EEFT15203 LZA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

